ANEXO II DO EDITAL
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR ESCOPO

Iluminação e decoração natalina de Pitangui/MG • 2026

Contrato nº ____/2026 | Processo Licitatório nº 291/2026 | Pregão Eletrônico nº 038/2026

O MUNICÍPIO DE PITANGUI/MG, CNPJ nº 18.315.226/0001-47, com sede na Rua Padre Belchior, nº 51, Centro, Pitangui/MG, CEP 35650-000, representado pela Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA CARDOSO, doravante CONTRATANTE, e _____, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, doravante CONTRATADA, celebram este contrato em decorrência da adjudicação e homologação do pregão acima identificado, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VINCULAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para execução do projeto de iluminação e decoração natalina do Município de Pitangui/MG, para as festividades de 2026, mediante solução completa em regime de locação dos elementos decorativos e luminosos, compreendendo transporte, montagem, instalação elétrica, testes de funcionamento, manutenção preventiva e corretiva durante a exposição, desmontagem e retirada integral.

1.2 Integram o contrato o edital, o Termo de Referência com seus apêndices, o mapa de implantação, a memória de quantidades, o calendário publicado e a proposta final da contratada, inclusive a planilha dos 15 componentes. Aplicam-se a Lei nº 14.133/2021 e os preceitos de direito público. Os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado aplicam-se supletivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E PREÇO

2.1 O lote será executado integralmente, por escopo, mediante locação temporária com serviços associados, sob a responsabilidade da contratada. O valor global contratado é de R$ _____ (_____), conforme planilha final incorporada ao contrato. Os preços unitários são os da temporada e incluem os custos e encargos atribuídos à contratada. Os elementos decorativos permanecem de sua propriedade.

2.2 É vedada a subcontratação do objeto. A aquisição de insumos e a locação de equipamentos de apoio integram os meios de execução. Em caso de consórcio, as integrantes respondem solidariamente pela prestação integral.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA, LOCAIS E PRAZOS

3.1 A vigência é de 3 meses a contar da assinatura. A execução terá início mediante ordem de serviço após a eficácia do contrato e observará as datas, horários e locais do item 7 do TR e seu mapa de implantação. A desmontagem, retirada integral e recomposição serão executadas entre 06/01/2027 e 10/01/2027.

3.2 O gestor registrará impedimentos, determinações de paralisação e alterações no cronograma. A disciplina do art. 111 da Lei nº 14.133/2021 aplica-se ao contrato por escopo, sem prejuízo da apuração de mora imputável à contratada. Os marcos da programação cultural

somente serão alterados por decisão formal.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Cumprir o item 4 do TR. Antes da montagem, indicar preposto e profissionais habilitados, entregar o plano de implantação e os documentos de responsabilidade técnica cabíveis. Executar testes de estabilidade, integridade elétrica e funcionamento noturno e registrar seus resultados. Resguardar o patrimônio histórico, a vegetação e a acessibilidade.

4.2 Manter inspeções e plantão durante a exposição. Comunicar, isolar e desenergizar imediatamente o trecho que apresentar risco. A reabertura depende de liberação técnica registrada. Corrigir ou substituir componente com falha sem risco imediato em até 24 horas da constatação ou da comunicação, o que ocorrer primeiro. Registrar a causa e a duração da indisponibilidade.

4.3 Arcar com os encargos e meios de execução, responder pelos danos decorrentes de sua atuação, manter todas as condições de habilitação e cumprir a reserva legal de cargos, inclusive para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável. Apresentar, a pedido da fiscalização, a comprovação de seu cumprimento. Na retirada, destinar corretamente os resíduos e recompor as áreas, com registro fotográfico.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E GESTÃO

5.1 Compete ao Município disponibilizar os locais e os pontos de energia nas condições divulgadas, obter as autorizações de sua responsabilidade, informar restrições, emitir ordem de serviço, fiscalizar a execução e pagar as parcelas atestadas. A infraestrutura e os custos de energia seguem a distribuição de responsabilidades definida no item 7.3 do TR e no mapa de implantação.

5.2 O Município designará gestor, fiscais e substitutos por ato próprio. Aplica-se o modelo de gestão do item 12 do TR. O preposto da contratada acompanhará as verificações e dará ciência das providências adotadas. A fiscalização registrará ocorrências e encaminhará ao gestor as que excederem sua competência.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E RECEBIMENTO

6.1 Os itens 1 a 14 serão medidos ao fim de cada mês ou ao fim da exposição, se anterior. Por unidade, o preço contratual da temporada será multiplicado pelas horas de disponibilidade no período medido e dividido pelas horas totais programadas para a temporada. Os horários aplicáveis a cada componente constam do calendário do TR. As glosas serão individualizadas conforme o item 6.7 do TR.

6.2 O item 15 será medido separadamente pela composição da proposta final. A primeira parcela depende de implantação, testes e entrega operacional. A manutenção corresponde à proporção dos dias de cobertura prestada no mês sobre os dias totais de exposição. A parcela final depende de retirada integral e vistoria de recomposição. É vedada a dupla contabilização dos mesmos custos.

6.3 O fiscal lavrará termo provisório em até 2 dias úteis da comunicação de conclusão de cada etapa. Em até 5 dias úteis do provisório, o servidor ou comissão designada efetuará o recebimento definitivo, após verificar o cumprimento das exigências. A parte rejeitada será corrigida e submetida a nova vistoria. Aplicam-se os requisitos de segurança, de documentação e de recebimento dos itens 6.9 e 6.10 do TR.

CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A contratada apresentará boletim de medição, registros de execução e documento fiscal regular, identificando contrato, período, quantidades e valor. A liquidação ocorrerá em até 10

dias úteis do recebimento da documentação regular relativa à parcela atestada. A Administração comunicará por escrito as pendências cuja correção dependa da contratada. O período de saneamento a cargo da contratada suspende a contagem do prazo de liquidação da parcela afetada. A parcela incontroversa seguirá o trâmite regular.

7.2 O pagamento será feito por ordem bancária em até 10 dias úteis do término da liquidação, observada a ordem cronológica legal. É vedado o pagamento antecipado. Em atraso imputável ao Município, o valor devido será atualizado pela variação do IPCA/IBGE entre o vencimento e o pagamento, proporcional aos dias transcorridos. Proceder-se-á às retenções legais.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

8.1 A data-base do orçamento estimado definitivo é 20/10/2026. Decorrido um ano dessa data, o reajuste será calculado pela variação do IPCA/IBGE sobre as obrigações executadas a partir da anualidade. A periodicidade seguinte será anual. A formalização observará a Lei nº 14.133/2021.

8.2 Os pedidos e reclamações relativos à execução, inclusive de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, serão instruídos com documentos que demonstrem o fato, o impacto e o vínculo com a obrigação afetada. Concluída a instrução, a Administração decidirá em até um mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A despesa correrá à conta da dotação 02.09.01.13.392.0105.2062.3.3.39.00. Empenho: _____. Os créditos das parcelas do exercício seguinte serão identificados após a aprovação do respectivo orçamento, na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

10.1 As condutas, sanções e faixas de multa são as da seção 22 do edital, incorporadas a este contrato. A multa de mora é de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre a parcela em atraso, limitada a 10% dessa parcela. A multa compensatória incide sobre o valor global e observa as hipóteses e faixas de 0,5% a 5%, de 5% a 20% e de 10% a 30% do item 22.5 do edital. A apuração assegurará contraditório e ampla defesa conforme os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e a disciplina municipal.

10.2 O fiscal registrará o marco descumprido e a parte atingida, inclusive falhas na entrega operacional, no plantão e na retirada. A autoridade competente apurará a imputabilidade, a gravidade e o dano, e motivará a dosimetria. A conversão de multa de mora em compensatória e a cobrança de reparação observarão o item 22.5 do edital e a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO

11.1 As alterações serão motivadas e formalizadas nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização poderá determinar a correção de defeitos nos limites contratados. Novos serviços ou alterações de escopo dependem de decisão e formalização pela autoridade competente.

11.2 A extinção observará os motivos, as modalidades, as consequências e os direitos do Município dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021. O termo de encerramento identificará as parcelas executadas, os pagamentos, as pendências de retirada ou recomposição e as obrigações remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIAS E RESPONSABILIDADE

12.1 Dispensa-se garantia financeira de execução. Durante a temporada, a contratada corrigirá

os defeitos, substituirá os elementos em desconformidade e responderá pela segurança das instalações, nos prazos e condições do TR. O recebimento definitivo preserva a responsabilidade legal por vícios e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO E FORO

13.1 O Município divulgará o contrato e seus aditamentos no PNCP, como condição de eficácia, no prazo do art. 94, I, da Lei nº 14.133/2021. O foro da Comarca de Pitangui/MG será competente para dirimir litígios decorrentes da execução deste contrato, observadas as hipóteses legais.

Pitangui/MG, ____ de _____ de _____.

MARIA LÚCIA CARDOSO
Prefeita Municipal

_____
Representante legal da contratada

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO PREÇO CONTRATADO

Preencher com os preços da proposta final adjudicada no Pregão Eletrônico nº 038/2026. As unidades dos componentes correspondem à temporada integral.

Item	Componente	Qtd.	Preço unitário (R$)	Subtotal (R$)
1	Pórtico Natalino Decorativo com Iluminação LED	1		
2	Pinheiro Natalino Luminoso de Grande Porte	1		
3	Cenário Natalino do Nascimento de Cristo	1		
4	Estrutura Decorativa em Formato de Balão Luminoso	1		
5	Ornamentação Luminosa de Edificação Histórica – Coreto	1		
6	Composição Natalina de Trenó e Renas Luminosas	1		
7	Conjunto de Presentes Decorativos com Iluminação Integrada	1 conjunto		
8	Arco Ornamental Natalino com Revestimento Luminoso	1		
9	Ornamentos Esféricos Suspensos com Iluminação LED	1 conjunto		
10	Passagem Cenográfica em Túnel de Iluminação Natalina	1		
11	Painel Temático Natalino para Interação Fotográfica	1		
12	Decoração Luminosa em Palmeiras e Coqueiros	150		
13	Composição Decorativa para Ambiente Natalino Interno	1		
15	Serviços de Implantação e Suporte Técnico	1 serviço	INCLUSO	INCLUSO
VALOR DE REFERÊNCIA DO ESCOPO INTEGRAL				

Preço global do R$ _____.

.